



Parecer n.: 1958/2023
Autos n.: 1.153.897
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Alto Rio Doce
Entrada no MPC: 10/11/2023

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

1. Trata-se de denúncia formulada por Augusto Pneus Eireilli em razão de supostas irregularidades do Pregão Presencial n. 048/2023, Procedimento Licitatório n. 87/2023, deflagrado pelo Município de Alto do Rio Doce, cujo objeto é o registro de preços de pneus para a frota de veículos e máquinas municipais, no valor estimado de R\$1.290.810,00, com pedido liminar (peças 01/11).
2. Aduziu a denunciante que é irregular a exigência, para fins de qualificação técnica, de certificação de regularidade perante o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante.
3. Recebida a denúncia em 18 de setembro de 2023 (peça 13), o conselheiro relator determinou monocraticamente a suspensão cautelar do certame (peça 16), decisão que foi referendada pela Segunda Câmara na sessão de 26 de setembro de 2023 (peça 25).
4. Em seguida, a unidade técnica apresentou análise inicial (peça 31), assim concluída:

3. CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica se manifesta pela procedência da Denúncia no que se refere ao seguinte apontamento:

- Da exigência de certificado do IBAMA em nome do fabricante.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- A citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG).
5. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar nos termos do art. 61, 3º, da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno).
 6. É o relatório, no essencial.
 7. Considerando o estudo já realizado pela unidade técnica, bem como a atual fase processual desta denúncia, anterior à citação dos responsáveis, o Ministério Público



de Contas não possui aditamentos em relação às irregularidades já apontadas no estudo técnico.

8. Diante do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) **a citação dos responsáveis** já nominados pela unidade técnica para apresentarem defesa em face da irregularidade apontada na análise inicial (peça 31);
- b) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela unidade técnica, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para manifestação conclusiva;
- c) seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2023.

Cristina Andrade Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente)